



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 161 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da  
Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176740/2022-41,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aprovar a *Política de Gestão de Riscos* da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
Presidente  
#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 161 de 07 de dezembro de 2022

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Fluminense, denominada PGRISCOS-UFF, tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades sobre o gerenciamento de riscos da UFF, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição.

Art. 2º A PGRISCOS-UFF deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), por meio da identificação dos riscos vinculados aos objetivos estratégicos da UFF, e será regida pelos seguintes princípios:

- I. gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- V. utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Parágrafo único. A metodologia aplicada está descrita no Plano de Gestão de Riscos a ser submetido ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) para atualização e aprovação.

### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A Gestão de Riscos da UFF será definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos.

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, que define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFF decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos.
- II. O Plano de Gestão de Riscos, documento que especifica, no nível operacional, os controles, os conceitos, a metodologia e as ferramentas que deverão ser utilizadas para alcançar a estratégia definida na PGRISCOS-UFF.
- III. O Relatório de Gestão de Riscos, que tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFF.

Art. 4º Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC).

Art. 5º A PGRISCOS-UFF deve ser amplamente divulgada no âmbito da Universidade.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A UFF deverá contemplar, em seu Plano Anual de Capacitação, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em Gestão de Riscos.

Art. 7º Cabe ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC aprovar a elaboração e revisão de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos.

Art. 8º O monitoramento e o tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e a avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

### CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 9º A PGRISCOS-UFF deverá ser observada em todos os níveis da Instituição e por todos os seus servidores e agentes.

Art. 10. Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. riscos estratégicos
- II. riscos operacionais
- III. riscos legais
- IV. riscos de integridade
- V. riscos financeiros/orçamentários
- VI. riscos de imagem/reputação

### CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS

Art. 11. São instâncias da Política da Gestão de Riscos, na UFF:

I – **Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC)** - composto pelo Reitor, que o preside; Vice-Reitor; Chefe de Gabinete; Pró-Reitores; Superintendentes, e Coordenador(a) da Unidade de Gestão da Integridade.

II - **Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento (PLAD/PROPLAN)** – Unidade da Pró- Reitoria de Planejamento (PROPLAN), responsável pela coordenação e monitoramento da implementação da gestão de riscos na UFF.

III – **Subcomitê de Gestão de Riscos** – o Subcomitê deverá ser composto por servidores das unidades acadêmicas e administrativas, com alçada suficiente para decidir sobre medidas de mitigação e tratamento dos riscos, além de orientar e acompanhar as ações de mapeamento e avaliação do risco;

IV – **Gestor de Riscos**– agente responsável pelo gerenciamento de risco, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco. Dirigente de unidade acadêmica ou administrativa, responsável por gerir os riscos referentes ao seu nível organizacional, bem como apoiar e orientar as ações dos Proprietários de Risco de suas subunidades.

V – **Proprietário do Risco** – corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. As principais atribuições dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos estão relacionadas abaixo. O rol de atribuições do CGIRC é definido conforme a IN MPOG/CGU 01/2016 e a Portaria UFF nº 68.259 de 10 de agosto de 2021.

### I - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC

- a) promover práticas e princípios de conduta e padrões éticos de comportamentos;
- b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;
- d) garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- f) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- g) aprovar a elaboração e revisão de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;
- h) supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- i) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou unidade;
- j) estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFF, bem como os limites de alçada ao nível de unidade;
- k) aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- l) emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e

m) acompanhar a implementação das recomendações e orientações do Comitê.

## **II – Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento (PLAD/PROPLAN)**

- a) implantar e manter a PGRISCOS-UFF;
- b) propor ao CGIRC a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- c) requisitar aos proprietários dos riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios gerenciais;
- d) elaborar e divulgar o Relatório de Gestão de Riscos;
- e) coordenar as ações do Subcomitê de Gestão de Riscos
- f) Diligenciar para que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

## **III– Subcomitê de Gestão de Riscos**

- a) Propor o Plano de Gestão de Riscos para aprovação do CGIRC;
- b) identificar, analisar, tratar e monitorar os riscos de forma contínua;
- c) divulgar, atualizar e gerenciar as questões que envolvem a Gestão de Riscos.

## **IV – Gestor do Risco**

- a) garantir que os riscos sejam gerenciados de acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFF;
- b) elaborar e assegurar a implementação do plano de ação para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade
- c) monitorar, no respectivo âmbito, os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as medidas de mitigação adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com a PGRISCOS-UFF;
- c) garantir que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;
- c) comunicar à PLAD sobre situações que envolvam risco.
- g) requisitar aos proprietários dos riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e elaborar os relatórios gerenciais para a PLAD/PROPLAN;

## **V – Proprietário do Risco**

- a) contribuir nas atividades de identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;
- b) comunicar tempestivamente ao Gestor de Risco eventos inerentes aos processos de sua responsabilidade;
- c) executar os planos de tratamento e respostas aos riscos;
- h) elaborar os relatórios anuais para o Gestor de Riscos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da UFF.

CONCEITOS  
(Anexo I)

- I. **Apetite ao risco:** é o nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, dentro de padrões considerados institucionalmente aceitáveis;
- II. **Evento:** ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos;
- III. **Gerenciamento de riscos:** processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, capazes de afetar os objetivos, processos e projetos da organização;
- IV. **Impacto:** resultado ou efeito de um evento, podendo ser positivo ou negativo em relação aos objetivos de uma organização;
- V. **Incerteza:** diz respeito à incapacidade de conhecer antecipadamente a probabilidade exata ou o impacto de eventos futuros;
- VI. **Matriz de riscos:** documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidades de ocorrência para os processos, etapas e atividades das unidades acadêmicas ou administrativas;
- VII. **Mensuração de risco:** significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência.
- VIII. **Nível de risco:** é o nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir da escala predefinida de criticidades possíveis.
- IX. **Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos.
- X. **Probabilidade:** é a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;
- XI. **Risco:** possibilidade de que um evento ocorra e afete, positiva (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os objetivos da instituição. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade.
- XII. **Riscos estratégicos:** impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Instituição;
- XIII. **Riscos financeiros/orçamentários:** eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.
- XIV. **Riscos de imagem/reputação:** eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.

- XV. **Riscos operacionais:** eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- XVI. **Riscos legais:** eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XVII. **Riscos de Integridade:** riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;
- XVIII. **Risco inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.
- XIX. **Risco residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XX. **Risco aceitável ou baixo:** de baixo impacto e frequência, não havendo necessidade de monitoramento contínuo;
- XXI. **Risco inaceitável ou alto:** demanda ação gerencial prioritária para eliminar a componente de risco ou reduzir sua severidade e/ou frequência;
- XXII. **Risco provável ou médio:** risco que deve ser tratado em médio prazo. O risco deve ser monitorado frequentemente.